



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 7º - A percepção do prêmio fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I) – Participação nas atividades escolares
- II) – Assiduidade e pontualidade;
- III) – Atualização de diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;
- IV) – Ministrando os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V) – Não sofrer advertência;
- VI) – Rendimento dos alunos (avaliações internas e externas)
- VII) – Atuação nos projetos pedagógicos;
- VIII) – Participação em formação continuada;
- IX) – Ética profissional;

Art. 8º - A secretaria municipal de educação designará através de portaria, uma comissão para cômputo dos votos.

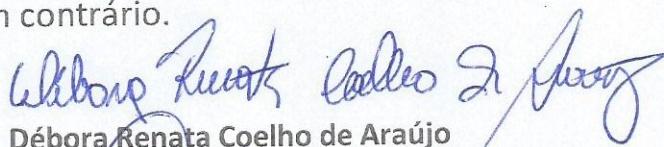
§ 1º A comissão será composta por 08 membros, dos quais quatro membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 04 membros serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuí – SINSERMU.

§ 2º Os membros da comissão devem se reunir na sede da Secretaria Municipal de Educação para apreciação das notas nos dias 11 de dezembro de 2015.

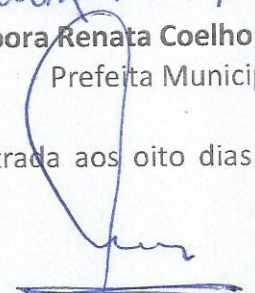
Art. 9º - Os cargos omissos ficarão a cargo da comissão, bem como a inclusão de algum critério ao mesmo e, também, o julgamento de eventualidades que venham a ocorrer durante a realização do referido projeto.

Art. 10º - Os participantes dessa premiação autorizam a divulgação de seu nome e o uso gratuito de suas imagens e mídias pela Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.


Débora Renata Coelho de Araújo
Prefeita Municipal

Sancionada, publicada e registrada aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze.


OSMAR ALEXADRE MOREIRA
Secretário Municipal de Governo